PROCURADORIA GERAL
PMJ 8
MUNICIPIO

Arquivo
Direct Adm

L E I Nº 1067/87

"Cria a Fundação Assistencial e Comunitária de Juazeiro - FACJU e dá outras providências".

A CÂMARA MUNICIPAL DE JUAZEIRO, Estado da Bahia, decreta e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica criada a Fundação Assistencial e Comunitária de Juazeiro - FACJU, órgão da administração centralizada e vinculada a Secretaria de Desenvolvimento de Atividades Sociais - SAS, que terá por finalidade promover, de maneira ampla e geral, a assistência comunitária e social no âmbito do Município de Juazeiro.

Art. 2º - Ficam incorporados à Fundação Assistencial e Comunitária de Juazeiro, com todos os seus pertences, móveis e imóveis, os seguintes bens:

CRECHES

Mundo Encantado da Criança, Yêda Barradas Carneiro, Jandira Borges da Cunha, Mariá Viana Tanuri, Dilma Calmon de Oliveira, Gentil Damásio do Nascimento, Léa Khoury Hedaye e Maria Júlia Rodrigues Tanuri.

CENTROS COMUNITÁRIOS

Durval Barbosa da Cunha, Arnaldo Vieira do Nascimento, Joca de Souza Oliveira, Américo Tanuri e Saul Coriolano Rosas.

Art. 3º - A estrutura administrativa da Fundação Assistencial e Comunitária de Juazeiro fica assim constituida:

I - CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO: Constituido de [illegible] que será o Secretário de Desenvolvimento de Atividades

des Sociais e de um Secretário Executivo que será o Presidente da FACJU e seus demais diretores, cujos serviços serão gratuitos.

II - DIRETORIA: Constituída de um presidente, um Diretor Administrativo e Financeiro, Um Diretor Executivo e um Diretor de Planejamento e Projetos, que serão nomeados pelo Prefeito Municipal, em comissão, correspondendo, para o cargo de Presidente, o nível DAS-5 e para o cargo de diretor o nível DAS-3.

Art. 4º - O regime jurídico para os demais servidores da FACJU será o da Consolidação das Leis do Trabalho - C.L.T.

Art. 5º - Constitui-se receita da FACJU os recursos oriundos de doações e legados, convênios, subvenções, alienação de bens móveis e imóveis e outras receitas eventuais.

Parágrafo Único - Os bens imóveis da FACJU só poderão ser alienados ou gravados com ônus reais através de autorização legislativa e em caso de sua extinção reverterão ao patrimônio da Prefeitura Municipal de Juazeiro.

Art. 6º - No prazo de 30 (trinta) dias, da data da publicação desta Lei, deverão ser elaborados os estatutos da FACJU.

Art. 7º - Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE JUAZEIRO, em 14 de dezembro de 1987.

JORGE KHOURY HEDAYE
Prefeito Municipal

MJ 8

MUNICÍPIO

MARIA DO SOCORRO REIS

Chefe de Gabinete

ANTÔNIO JOAQUIM DE OLIVEIRA RETO

Secretário da SAS

ORLANDO PONTES

Procurador Geral do Município